

21118911058/2011

[Assinatura]

02.08.16

Nova Lima, 30 de julho de 2016

Exmos.

Senhor Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais
Senhores Conselheiros da Câmara Normativa Recursal - COPAM
Prédio Minas - 1º e 2º andar
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia João Paulo II, 4143 – Bairro Serra Verde
CEP 31630-900 Belo Horizonte (MG)

Referência: Parecer Único no. 127/2015
Protocolo SIAM 1003596/2015
PA\ no. 00211\1991\058\2011, DNPM no. 930.593\1988 – Classe 6
Unidade Regional Colegiada (URC) Rio das Velhas
Decisão da 96ª. Reunião da URC Rio das Velhas/COPAM, em 28/06/2016

O Condomínio Vale dos Pinhais, CNPJ 06.069.057\0001-23, por seu representante infra-assinado vem, respeitosamente, dentro do prazo recursal, interpor perante vossas senhorias **RECURSO ADMINISTRATIVO** em desfavor do Deferimento do Parecer Único 127/2015 que concedeu a Licença Prévia para a Barragem de Rejeitos Maravilhas III, de propriedade da mineradora VALE S/A, na 96ª. Reunião da URC Rio das Velhas, em 28/junho/2016.

Nestes termos, requer a análise do Recurso e as providências cabíveis.

[Assinatura]
Gustavo Rezende Raposo
Síndico do Condomínio Vale dos Pinhais
CNPJ 06.069.057/0001-23
sindicovaledospinhais@gmail.com

Anexos:

- 1) Contencioso do Condomínio Vale dos Pinhais
- 2) Ata de Eleição do Síndico Gustavo Rezende Raposo
- 3) Carteira de Identidade / Carteira de Habilitação do Síndico Gustavo Rezende Raposo

Endereço para correspondência:

Alameda dos Eucaliptos, 1A (Portaria)
Condomínio Vale dos Pinhais – Loteamento Rancho Alegre
34000-000 Nova Lima (MG)

CCP Alameda Elias

Regional Copam 01/08/2016 13:29 - R0260285/2016

DA SÍNTESE DO ATO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em desfavor do Parecer Único 127/2015, Protocolo SIAM 1003596/2015, aprovado na 96ª. Reunião da URC Rio das Velhas/COPAM, em 28/06/2016, que concedeu o DEFERIMENTO da Licença Prévia para a Barragem de Rejeitos Maravilhas III, para a cota 1.306 m, que tem como empreendedora a mineradora VALE S/A.

Não atendidas às reclamações e exposições apresentadas em Audiências Públicas realizadas em 19\11\2012 (Itabirito) e 20\11\12 (Nova Lima) e de Representações em desfavor da mineradora VALE protocoladas nos meses de março e abril do corrente ano junto ao MPMG, SEMAD, IBAMA, DNPM e SUPRAM, vem o recorrente apresentar os fundamentos para, após análise por este Conselho, seja revista a LP para a referida Barragem vergastada pela reforma total ou parcial do entendimento.

DA IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Processo COPAM: 00211/1991/058/2011

Fase do Licenciamento: Licença Prévia (LP)

Empreendedor: Minerações Brasileiras Reunidas (MBR)/VALE S/A

Empreendimento: Barragem de Rejeitos Maravilhas III, Elevação para a Cota 1.306 m

Caracterização do Empreendimento – Barragem de Rejeitos Maravilhas III

A Barragem de Rejeitos Maravilhas III, se situará a oeste da Barragem de Rejeitos Maravilhas II, no vale do Ribeirão Congonhas, ao sul do Reservatório de Codornas, na porção noroeste do município de Itabirito, bem próxima ao limite com o município de Nova Lima.

A Barragem de Rejeitos Maravilhas III dista, no máximo, 1.000 m em linha reta da Barragem Maravilhas II (altura da crista de 90 m, volume represado de 103,3 Mm³) ambas caracterizadas, de acordo com a Deliberação COPAM 87/2005, como Barragem Classe III – alto potencial de dano ambiental. O projeto da barragem em pauta prevê a construção de um maciço de barramento com altura final da crista de 86 m, atingindo a elevação de 1.306 m, que desencadeará a formação de um reservatório com aproximadamente 447 hectares, volume represado de 108,86 Mm³, disposição dos rejeitos na forma hidráulica, conforme página 6 do Parecer Único (PU).

REQUERENTE DO RECURSO

Condomínio Vale dos Pinhais, CNPJ 06.069.057/0001-23, localizado no município de Nova Lima, em loteamento denominado Rancho Alegre, implantado em 1997, com 157 lotes, 68 casa construídas, sendo 30 para moradia fixa, contingente de 300 pessoas, com infra-estrutura de acesso asfaltado, portaria 24 h, calçamento tipo pé de moleque, dois poços tubulares automatizados para suprimento de água situados nas proximidades do Córrego Maravilhas, tratamento de água em conformidade com a Portaria 2914\2011 do Ministério da Saúde, administração eleita por assembléia ordinária, convenção de condomínio e regulamento interno, ambos registrados em cartório.

O Condomínio faz divisa com a mineradora VALE S/A através do Córrego Maravilhas por onde escoo o extravasor da Barragem de Rejeitos Maravilhas II. Seu posicionamento é frontal à porção jusante



do barramento da Barragem Maravilhas II, distanciando da mesma em cerca de 300 metros, em área denominada pela mineradora como sendo AID – área de influência direta.

Com referência à Barragem de Rejeitos Maravilhas III o Condomínio está situado também à jusante do barramento em distância, de cerca de 1.000 metros, em área também denominada de AID.

O Condomínio pelo seu posicionamento geográfico e direção predominante dos ventos será importador de toda a poluição atmosférica e sonora produzida pelas atividades de construção da referida barragem.

Cumpra salientar ainda que o Condomínio foi requerente da Audiência Pública realizada pela SUPRAM na data de 19\11\12 e move ação judicial em desfavor da mineradora VALE S/A no TJMG de Nova Lima, sob o número 0105161-63.2012.8.13.0188. Trata-se de ação judicial cujo objeto é a reparação por Danos Morais pelas atividades da mineradora ao longo da construção da Barragem de Rejeitos Maravilhas II, a partir de 2008.

DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

Decorridos mais de 3 (três) anos da realização da Audiência Pública, em 19\11\2012, a mineradora não apresentou solução e nem tratou de divulgar sobre os questionamentos levantados pelo Condomínio Vale dos Pinhais:

- 1) Realização de Plano Pré-Operacional com Programa de Monitoramento Ambiental (PMA) para o local do empreendimento, com levantamentos a respeito de: (i) direção preferencial de ventos; (ii) qualidade do ar atmosférico; (iii) qualidade sonora/nível de ruído (iv) qualidade visual e (v) condição geral de habitabilidade. Isto é vital para se fazer uma comparação dos impactos entre a situação de *background* e aquelas situações durante a execução e após o empreendimento concluído.
- 2) Identificação das comunidades potencialmente afetadas com o empreendimento.
- 3) Dados detalhados e divulgação para as comunidades do entorno a respeito do Relatório de Análise de Segurança (RAS) sobre os riscos de ruptura e parâmetros de segurança de projeto, pois grande parte das áreas dos Condomínios Vale dos Pinhais e Estância Alpina e propriedades vizinhas, situados à jusante da Barragem, estão abaixo da cota da crista da barragem, que é de 1.306 m.
- 4) Que o efetivo controle dos agentes poluidores (poluição atmosférica, sonora e hídrica) seja feita por empresa neutra de competência técnica reconhecida e credenciada para tal e que os dados coletados sejam, sistematicamente, disponibilizados aos condomínios e aos superficiários situados em áreas de influência direta (AID).
- 5) Que a mineradora VALE S/A apresentasse por escrito, caso-a-caso, quais seriam as medidas mitigadoras e compensatórias antes da aprovação da Licença Prévia para não repetir o caso ocorrido com a construção da Barragem de Rejeitos Maravilhas II, em que a mineradora não assumiu nenhuma responsabilidade alegando que os resultados apurados em termos de poluição ambiental estariam dentro dos parâmetros legais.

Esta assertiva não é verdade, inclusive o Condomínio Vale dos Pinhais mostrou e demonstrou em Audiência Pública que os dados produzidos pela mineradora e utilizados nos EIA's/RIMA's das Barragens Maravilhas II e Maravilhas III eram bastante questionáveis quanto ao *modus operandi* dos equipamentos de medição e dos dados produzidos.

A mineradora chegou a afirmar que as nuvens de poeira e os ruídos que saíram das atividades da construção da Barragem Maravilhas II não passavam de miragens e seus efeitos seriam frutos da imaginação dos condôminos e da população do entorno.



A mineradora assumiu o compromisso de montar uma rede de amostradores de poluição atmosférica para a região, inclusive com medições de partículas inaláveis (PM10) e fazer a modelagem da pluma de dispersão, mas não cumpriu o prometido até a presente data.

- 6) Que a mineradora revise a delimitação da área diretamente afetada (ADA) e área de influência direta (AID), principalmente, quando os alteamentos sucessivos são feitos à jusante e, conseqüentemente, o pé da barragem se aproxima cada vez mais da divisa com os condomínios e comunidades do entorno. É notória a subjetividade na delimitação das áreas ADA e AID, sempre privilegiando os interesses da mineradora.

Nessa subjetividade estão os seguintes casos mais notórios: (i) as terras da Fazenda Retiro das Flores, de propriedade da viúva Myrian Almeida Álvares de Oliveira e filhos, que faz divisa com a VALE e mais próxima à ADA que sequer foi mencionada no EIA; (ii) os lotes do Condomínio Estância Alpina que vão dar de frente a um paredão da barragem com 86 m de altura (bloqueio ao direito à visão paisagística da região) sem direito às condições de retorno ao *status quo*; (iii) os lotes dos Condomínios Vale dos Pinhais e Estância Alpina e outras propriedades vizinhas tais como Fazenda Retiro das Flores, Retiro do Colégio Loyola e etc., que estão em nível inferior ao nível basal e à crista da barragem expostos, então, a um risco muito severo no caso de uma ruptura.

DOS QUESTIONAMENTOS AO PARECER ÚNICO DA SUPRAM

1) MUDANÇA DOS DADOS CONSTRUTIVOS DA BARRAGEM MARAVILHAS III

Comparando os dois Pareceres Únicos apresentados em novembro\15 e em abril\maio\junho\16 retirados de Pauta nas últimas reuniões do COPAM para concessão da Licença Prévia para a Barragem de Rejeitos Maravilhas III verifica-se que: a) houve aumento do volume de rejeitos passando de 89,47 Mm³ (milhões de metros cúbicos) para 108,86 Mm³ (acrécimo de 21,7%); b) a altura passou de 80 m para 86 m (acrécimo de 7,6 %) e área inundada de 394 hectares para 447 hectares (acrécimo de 13,5%). A Barragem continua ainda mais uma mega barragem – Classe III – alto risco ambiental. Então o que mudou e motivou os adiamentos? Basicamente, o que mudou foi, sem nenhuma consternação da mineradora depois do acidente do Fundão\Mariana, o tamanho da barragem e nenhuma medida para atenuar o risco\dano ou alternativa tecnológica para tratamento e geração de rejeitos.

As justificativas apresentadas, oficiosamente, pela mineradora de que estes aumentos decorreram de ajustes de levantamento topográfico são inaceitáveis e colocam sob suspeita todo o projeto conceitual anteriormente concebido. O aumento de 21,7% no volume do reservatório é um aumento bastante expressivo que demanda, no mínimo, uma reanálise detalhada do projeto construtivo, do Plano de Segurança da Barragem, Carta de Risco, Plano de Ação Emergencial e Outorga de Água.

- 2) No item 2 – **Localização**, não existe a geolocalização (coordenadas geográficas ou UTM) para caracterizar ou delimitar o empreendimento, nem mesmo para georreferenciar as áreas a serem inundadas nas comarcas de Itabirito e Nova Lima.
- 3) No item 3.3 – **Alternativas Locacionais**, que definiu pela construção da Barragem de Rejeitos Maravilhas III em oposição à Barragem Aredes I e II não existe menção, em cada caso, sobre o levantamento do quantitativo de comunidades impactadas situadas à jusante.



Este levantamento é imprescindível para a tomada de decisão. A mineradora VALE somente enfatizou a melhor alternativa locacional do seu próprio ponto de vista sem, contudo, considerar a situação das comunidades situadas na zona de risco e de autossalvamento.

- 4) **Itens 3.4.4 - Plano de segurança de Barragem, 3.4.6 Carta de Risco e 3.4.8 Plano de Ação Emergencial** - As inserções colocadas no PU de junho\16 não consideram o volume de rejeitos e a área inundada propostos no PU. Os Planos existentes para as Barragens II e III, finalizados em abril\16 e distribuídos ao DNPM, às Prefeituras, Defesa Civil e órgãos ambientais são cópias "*ipsis litteris*", um do outro e não foram colocados à prova com treinamentos das comunidades. Além de serem incompletos são pobres em conteúdo e não mostram as situações de risco. Quanto à essência, a matéria está relacionada à segurança da Barragem, mas é tratada de maneira superficial nas páginas 52 a 55 do PAEBM. Não existe nos referidos relatórios menção ao estabelecimento de um Plano de Ação de Contingência previsto na Lei 12.334/10 – Política Nacional de Segurança de Barragens, que deve incluir estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas. Afinal, o que se discute neste Parecer e não se deve deixar de considerar é que se trata de uma Barragem de Rejeitos – Classe III, o que significa ser de alto potencial de dano ambiental, com 86 metros de altura, reservatório de 447 hectares e volume represado de 108,86 Milhões de metros cúbicos. O assunto não pode ser evasivo e tratado superficialmente.
- 5) No **item 3.4.8 - Estudos de Cenários e Análise de Risco** não foram mencionados os estudos de Dam Break que a mineradora dispõe para as Barragens de Rejeitos Maravilhas II e Maravilhas III, quer isoladamente, quer em conjunto e as conseqüências para as comunidades impactadas. Se este estudo tivesse sido anexado ao PU dificilmente a Licença Prévia poderia ser concedida. É de se registrar que o Dam Break levado ao conhecimento do Condomínio Vale dos Pinhais com ruptura de 25% do volume represado aponta que o seu sistema de abastecimento de água estaria inutilizado, assim como 59 propriedades\lotes. Ou seja, todo o Condomínio estaria sem condições de habitabilidade.
- 6) No **Item 3.4.11 – Laudo Técnico de Impacto na Barragem Maravilhas II** - são mencionados, no estudo da VOGBR (sem referência bibliográfica no PU), na página 25, que:
- a) "uma provável ruptura da Barragem Maravilhas III deverá atingir o maciço da Barragem de Rejeitos Maravilhas II, situada à jusante a menos de 1.000 metros de distância, com velocidade máxima de 8,75 m\|s, ou seja, 31,5 km\|h chegando altura máxima de 25,3 m";
- b) "os resultados indicaram que a Barragem de Rejeitos Maravilhas II não sofreria uma ruptura devido ao impacto gerado por uma onda causada pelo colapso da Barragem Maravilhas III.
- Estes dados, entretanto, não condizem com o que ocorreu com a Barragem do Fundão que possuía a metade do volume da Barragem Maravilhas III. Os dados apresentados pelo IBAMA mostram que o tsunami de lama do Fundão atingiu mais de 30 metros de altura e uma velocidade fantástica nos quilômetros iniciais. Ademais não existe menção no PU sobre os efeitos colaterais na Barragem Maravilhas III caso o rompimento se dê com a Barragem Maravilhas II, situada a menos de 1.000 metros de distância. Paire também a dúvida se a Barragem Maravilhas II vai funcionar como depositária dos rejeitos do Projeto Vargem



Grande\Itabiritos, ficando a Maravilhas III como receptora do excesso de rejeitos. A pergunta é: vai existir um sistema de comunicação entre as duas Barragens? Se positivo, existe algum estudo técnico sobre o efeito sifão no caso de rompimento hipotético de uma das Barragens. Estas questões precisam ser esclarecidas de antemão para que o projeto original não seja modificado ao longo da LI ou LO, a exemplo do que foi constatado pelo MPMG, com a Barragem do Fundão.

c) No **Laudo Técnico – item 3.4.11** não existe menção sobre a necessidade de construção de dique(s) de segurança para conter parte da lama extravasada, no caso de uma ruptura da Barragem.

- 7) No **item 4 - Diagnóstico Ambiental**, as definições de ADA (área diretamente afetada), AID (área de influência direta) e AIi (área de influência indireta) são unilaterais e beneficiam a mineradora e, conseqüentemente, penalizam as comunidades impactadas. Não existe no Parecer Único (PU) a área de exclusão ou área de auto-salvamento, que a mineradora deve considerar para a materialização do empreendimento. Isto porque muitas propriedades estariam, certamente, incluídas na ADA, o que não é do interesse da mineradora. Não é demais lembrar que a primeira comunidade atingida pela catástrofe do Fundão – Bento Rodrigues estava a 6.000 metros de distância e foi totalmente arrasada. Nos casos específicos das Barragens Maravilhas II e Maravilhas III as distâncias são de 300 m e de menos de 1.000 metros, respectivamente. Isto justifica sim considerar, pela estrita proximidade, as comunidades situadas à jusante como áreas diretamente afetadas (ADA).
- 8) Ainda no **item 4 - Diagnóstico Ambiental**, não existe menção no PU sobre a caracterização hidrogeoquímica e física da lama\rejeitos que será disposta na Barragem de Rejeitos Maravilhas III (percentuais de sólidos e líquidos, concentrações de Fe, Mn, P, Al, éter aminas etc.). Do mesmo modo, não existe também esta caracterização para a Barragem de Rejeitos Maravilhas II que foi operada pela MBR (até a altura de barramento de 40 m) e pela VALE (de 40 a 90 m).
- 9) No **item 4.2.5 - Caracterização Climática**, não existem dados referentes ao Plano Pré-Operacional, e a mesma deficiência ocorreu para a Barragem Maravilhas II. Os dados colocados nos EIA's\RIMA's para as Barragens de Rejeitos Maravilhas II e Maravilhas III são, basicamente, de uma estação meteorológica situada em Ouro Branco, há mais de 100 km de distância. É inaceitável que a mineradora não tenha nem a direção preferencial dos ventos, nem o background do nível de ruído para a área do empreendimento.
- 10) No **item 4.2.8 – Qualidade do Ar**, as estações existentes para monitoramento são insuficientes para qualquer tipo de modelagem. Estão mal posicionadas, são operadas pela própria mineradora e geraram para os EIA's/RIMA's das Barragens Maravilhas II e Maravilhas III dados inconsistentes e passíveis de críticas severas quanto ao *modus operandi* da estação posicionada na Estância Alpina (PS23). A outra estação (PS25) está, praticamente, no sopé da Barragem Maravilhas II e em terras da mineradora. A distribuição geográfica\topográfica das estações precisa ser revista.
A assertiva colocada no EIA\RIMA de que os resultados do monitoramento da qualidade do ar estão abaixo do limite estabelecido pela Norma 03/90 do CONAMA não pode ser aceita e levada em consideração, conforme demonstração feita na Audiência Pública realizada em dezembro\2012, para a Maravilhas II. Nesta Audiência foi mostrada uma foto do local da



estação P23 – Estância Alpina onde o equipamento de monitoramento Hi-Vol (fabricado pela Energética) aparece todo obliterado por vegetação e árvores, o que, certamente, impediu o livre trânsito do ar atmosférico contaminado a ser monitorado. Não existe uma única medida de levantamento de Partículas Inaláveis (PM10), o que é lamentável tendo-se em vista que as barragens de rejeito possuem comunidades à jusante, que respiram este ar contaminado. Os dados de monitoramento da qualidade do ar atmosférico apresentados nos EIA's/RIMA's para as duas barragens são todos inservíveis. Cabe aqui ressaltar também que o aludido procedimento equivocado se repete na estação posicionada no Condomínio Solar da Lagoa para coleta recente dos dados atmosféricos oriundos da Usina de Pelotização. De um modo geral, os equipamentos de medida Hi-Vol estão obliterados por vegetação; as medições são feitas pela própria mineradora, o *modus operandi* é equivocado e os dados obtidos podem ser manipulados na medida da conveniência.

11) No item 6.1 - Impactos na Fase de Planejamento, a assertiva de que o empreendedor tem mantido um bom canal de comunicação com os condomínios não procede, pois existem ações judiciais tramitando no TJMG de Nova Lima e 5 (cinco) representações apresentadas pelos Condomínios Estoril, Estância Alpina, Vale dos Pinhais, Lagoa das Codornas e Fazenda Retiro das Flores, em desfavor da mineradora Vale S/A, protocoladas junto ao MPMG, SEMAD, SUPRAM, IBAMA e DNPM. O estado protelatório e as justificativas dadas pela mineradora em reuniões realizadas com as comunidades impactadas deixam claro que o único objetivo é meramente o cumprimento de protocolos a serem apresentados aos órgãos ambientais sem, contudo, nenhuma medida efetiva.

12) **Item 11 – Utilização de Recursos Hídricos – Outorga de Águas Superficiais**

A Outorga no. 05\2014 foi aprovada “Ad Referendum” em 29 de abril de 2014 pelo CBH Rio das Velhas que é o órgão gestor do IGAM no Alto Rio das Velhas.

Em 29 de abril de 2015 (um ano depois) foi publicada a Portaria de Outorga no. 924\2014 O Parecer Único (PU) ressalta às páginas 61\62:

“A aprovação da outorga se faz necessária junto a LP, pois entende-se que este instrumento é de inteira importância para confirmar a viabilidade da estrutura.” (grifo nosso).

No parágrafo logo seguinte do mesmo PU:

“Em 21 de setembro de 2015 foi realizada uma reunião na SUPRAM quando foi informado do cancelamento da publicação da Portaria de Outorga, ficando resguardadas as análises técnicas e as decisões do CBH Rio das Velhas, deferindo o Processo. A publicação da Portaria de Outorga ocorrerá na Fase de Licença de Instalação.”

As perguntas que se fazem são:

- a) A SUPRAM teria autonomia para cancelar em uma simples reunião uma Outorga dada pelo gestor de recursos hídricos de Minas Gerais (CBH Rio das Velhas\IGAM)?
- b) Se a Outorga é um instrumento de inteira importância na LP para confirmar a viabilidade da estrutura por quê será analisada na Fase de Licença de Instalação? A regra do jogo mudou?
- c) Se os dados construtivos da Barragem Maravilhas III foram alterados a partir do projeto original a Outorga não tem que ser, obrigatoriamente, revista?
- d) Diante destas razões foi apresentado Ofício 01\06 do Condomínio Vale dos Pinhais ao CBH Rio das Velhas, na data de 08\junho\16, colocando estes questionamentos. Em reunião do CTOC realizada no dia 22\junho\16, o CBH desconhecendo as mudanças no projeto original achou por bem encaminhar o Ofício 049\2016 à SUPRAM solicitando a volta do Processo de Outorga Original e o Parecer Único modificado para que a CTOC

reavalie a outorga do empreendimento. Este Ofício não foi mencionado pela SUPRAM na plenária do COPAM.

13) Item 13 – Conclusão

A SUPRAM faz questão de frisar: **“Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e\ou seu(s) responsável(is) técnico(s)”**. As comunidades impactadas não se sentem seguras e questionam como dar crédito a uma empresa mineradora que:

- 1) Produz os próprios dados de poluição atmosférica, poluição sonora e poluição hídrica com *modus operandi* questionáveis;
- 2) Manipula os dados a bel prazer para que todos fiquem dentro dos padrões estabelecidos conforme a legislação vigente. É fato concreto que a mineradora nunca vai produzir dados que possam responsabilizá-la;
- 3) Não cumpre os compromissos assumidos com as comunidades impactadas;
- 4) Produz, deliberadamente, Planos de Ação de Emergência de Barragens com dados menores do que os licenciados tanto para a Barragem Maravilhas II, quanto para a Maravilhas III.
- 5) Considera cenário e análise de risco de rompimento hipotético da Barragem de tal forma que a beneficie, unilateralmente, sonogando, omitindo informações e colocando em risco as comunidades impactadas situadas à jusante;
- 6) Coopta empregados, empresas prestadoras de serviços, órgãos ambientais e até membros do COPAM para alcançar seu objetivo. É inaceitável que membros do COPAM, que possuem a prerrogativa de pedir vistas para analisar com maior cuidado o PU se abstêm de votar. O voto de abstenção é voto a favor do empreendimento.
- 7) Está envolvida, de acordo com a Polícia Federal, em adulteração de documentos sobre a catástrofe do rompimento da Barragem do Fundão; em modificação do eixo da Barragem do Fundão sem a prévia autorização do DNPM e dos órgãos ambientais, em multa por alteamento de barragem fora do aprovado em Licenciamento em Tapira\Araxá; em Inquérito Policial sobre derramamento de rejeitos na Lagoa das Codornas e em tantos outros;
- 8) As ações da mineradora estão fora do Índice de Sustentabilidade Empresarial do BM&FBovespa;
- 9) Eleita a pior empresa do mundo em termos de sustentabilidade socioambiental pela Public Eye People's.

14) Anexo I – Condicionantes

Para a Barragem de Rejeitos Maravilhas II foram contabilizadas as seguintes condicionantes: 21 (vinte e uma) no Parecer Único, 5 (cinco) no Processo de Outorga do CBH Rio das Velhas e 7 (sete) apresentadas pelo Condomínio Vale dos Pinhais, por ocasião da Audiência Pública realizada em dez\2012. TOTAL: 33 condicionantes. Dentre estas condicionantes, a título de exemplo e levantada pelo Condomínio Vale dos Pinhais, cita-se o ruído ocasionado pela cascata d'água do extravasor da Barragem. Esta cascata percorre um plano inclinado de cerca de 100 m, numa queda de cerca de 90 m produzindo um ruído ensurdecador. A mineradora fez um Projeto para atenuar este ruído, por sinal *ad aeternum*, e o apresentou



em reunião com os Condomínios Estância Alpina e Vale dos Pinhais. Entretanto, para surpresa das comunidades este Projeto só ficou no papel e não foi construído até hoje.

Não se tem notícias sobre o cumprimento das condicionantes para a Barragem Maravilhas II e sobrevêm agora as condicionantes para a Barragem Maravilhas III: 15 apontadas no PU + Condicionantes da Agenda Verde + Condicionantes levantadas por ocasião da Audiência Pública de 2012 + Condicionantes oriundas da Outorga DN CBH Rio das Velhas 05\2014. Esta avalanche de condicionantes é surreal e inaceitável, o que coloca em suspeição a própria mineradora.

Na realidade o que se observa é que tampouco as condicionantes da Barragem Maravilhas II foram cumpridas a mineradora pressionou para a liberação de Licença Prévia para outra mega barragem de rejeitos ainda maior - Maravilhas III. Se levarmos em consideração a deficiência dos Planos de Emergência, inexistência de Planos de Contingência\estruturas de contenção e hipossuficiência dos estudos de Dam Break a situação fica ainda mais crítica.

Ressalte-se neste documento o Laudo Técnico da empresa VOGBR (parece empresa cativa da mineradora para estudos de estabilidade), que está envolvida, de acordo com a Polícia Federal, na catástrofe da Barragem do Fundão. Na página 25 do Parecer Único esta empresa apresenta a seguinte assertiva: "o rompimento da Barragem Maravilhas III provocaria uma onda de lama que atingiria o sopé da Barragem Maravilhas III com 25,3 m de altura e a uma velocidade de 8,75 m\s."

Neste cenário (o mais vantajoso para a mineradora) calculamos pela fórmula da Física Elementar (Velocidade = espaço\tempo) que os moradores da Estância Alpina teriam 29 segundos e os do Vale dos Pinhais 152 segundos para não serem atingidos pelo tsunami de lama da Maravilhas III. Se considerarmos a mesma velocidade de 8,75 m\s para o rompimento da Barragem Maravilhas II e a distancia de 300 m ao Condomínio Vale dos Pinhais, no melhor cenário considerado pela mineradora, os moradores do Condomínio Vale dos Pinhais teriam o tempo de 34 segundos para não serem atingidos pelo tsunami de lama. Se ocorresse também o rompimento por efeito dominó das duas Barragens, a situação dos moradores do Vale dos Pinhais e de todas as comunidades citadas é em risco duplo e dispensa qualquer comentário.

Mesmo com a experiência adquirida pela catástrofe da Barragem do Fundão sobre a magnitude dos danos ocorridos e sem cobertura dos prejuízos o COPAM colocou sua chancela e aprovou o Licenciamento da Barragem Maravilhas III.

Isto é incrível, pois o que aconteceu na plenária do COPAM no dia 28\06\16 foi uma verdadeira aberração ambiental. Se considerarmos todas estas não-conformidades, as condicionantes levantadas para a Barragem Maravilhas II, as condicionantes recorrentes para a Barragem Maravilhas III, o fato da mineradora ter colocado numa plenária mais de 200 empregados como mecanismo de pressão, a retirada de pauta do Parecer Único por quatro vezes consecutivas e a pressão que a mineradora fez sobre cada membro do COPAM para aprovar a Licença Prévia nos leva a crer que o empreendimento tem falhas extremamente importantes que precisam ser equacionadas.

Vidas humanas estão em risco iminente de morte. E mais, o sistema de abastecimento de água da região metropolitana de Belo Horizonte que supre cerca de 3 milhões de usuários está sob risco uma vez que a mineradora não apresentou nenhuma medida para conter o tsunami de lama que pode afetar a estação de tratamento de água do COPASA, em Bela Fama\Nova Lima.



Por fim, cabe ressaltar que as comunidades situadas à jusante do(s) empreendimento(s) supracitado(s) não pode mais conviver com os riscos e danos morais\materiais, incertezas, negligências deliberadas, omissão e sonegação de informações.

DAS CONDICIONANTES A SEREM ADICIONADAS AO PU

Além das condicionantes apresentadas no Parecer Único e levando-se em conta o desastre/catástrofe da Barragem do Fundão, em Mariana, torna-se imperativo a inclusão das seguintes condicionantes:

- 1) Amortecer o ruído da cascata d'água do extravasor, com apresentação de projeto e construção;
- 2) Estabelecer uma malha para a colocação de amostradores da qualidade do ar a fim de quantificar os níveis de poluição (partículas inaláveis - PM10 e partículas totais em suspensão - PTS), trabalhos de modelagem, dispersão de poluentes e adoção de medidas mitigadoras;
- 3) Tipificar e quantificar os parâmetros de projeto levados em consideração na Análise de Segurança da Barragem e Ruptura de Barragem;
- 4) Estabelecer, com dados reais os Planos de Emergência e Contingência, conforme Lei 12.334/10;
- 5) Estabelecer protocolos mais severos para Avaliação de Análise de Segurança da Barragem;
- 6) Estabelecer modelagem do fluxo de lama no caso de ruptura/colapso da referida barragem, com cenários alternativos de 25, 50, 75 e 100% do volume de rejeitos e seus efeitos sobre a Barragem de Rejeitos Maravilhas II, com definição dos danos às comunidades diretamente afetadas e previsões de extensões de danos ambientais, no âmbito regional, ocasionados por um desastre/catástrofe;
- 7) Adotar medidas mitigadoras de segurança e plano de ações preventivas e/ou corretivas;
- 8) Estipular prazo para colocação de alarmes sonoros para alerta geral em casos de ruptura da barragem. A Barragem Maravilhas II passou por alteamentos sucessivos desde 2008 e até hoje não existe uma única sirene.
- 9) Incluir no Parecer Único a reanálise da Outorga de Águas Superficiais e as condicionantes levantadas pelo CBH Rio das Velhas/IGAM.
- 10) Tipificar e controlar geoquímica e hidrogeoquimicamente a lama da barragem com análises sistemáticas anuais e representativas para o volume represado, notadamente para: Fe, Al, Mn, P, As, Pb, Ni, éter aminas, graxas e óleos.
- 11) Declaração Ambiental da Prefeitura de Itabirito onde se situam as duas Barragens Maravilhas II e Maravilhas III.
- 12) Declaração Ambiental da Prefeitura de Nova Lima por ser o município importador dos riscos e danos advindos de um rompimento hipotético das Barragens, quer isoladamente, quer por efeito dominó.

DO PEDIDO AO COPAM

Considerando:



- 1) O desastre gerado pelo rompimento da Barragem de Rejeitos do Fundão, no distrito de Bento Rodrigues, Comarca de Mariana, de propriedade da Samarco S/A (controlada pelas empresas VALE S/A e BHP Billiton), provocou um tsunami de lama, ceifou 19 (dezenove) vidas humanas, causou prejuízo ambiental imensurável, danos materiais e morais a centenas de milhares de pessoas e contaminação hídrica do Rio Doce ao longo de mais de 600 km;
- 2) O acidente com o rompimento da Barragem do Fundão, com volume represado de 62 Mm³, é 2,5 vezes maior que o segundo pior acidente do gênero no mundo (Mina Mount Polley, Canadá);
- 3) A gravidade do rompimento de barragens do gênero ficou agora bastante impregnada na mente da população brasileira, notadamente, das comunidades que moram na porção jusante das barragens;
- 4) De acordo com o programa de auditoria de segurança de barragem da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) a Barragem de Rejeitos do Fundão estava com estabilidade garantida pelo auditor e que para garantir a estabilidade é necessário que o empreendedor se responsabilize pela manutenção contínua da segurança;
- 5) A auditoria apontou dez medidas que deveriam ser tomadas para a manutenção da "estabilidade física", mas até hoje a Samarco não deu explicações satisfatórias se realizou ou não. Argumenta-se que houve falhas nos Protocolos de Avaliação;
- 6) Em termos comparativos as Barragens de Rejeitos Maravilhas II e Maravilhas III são bem maiores que a Barragem do Fundão: o volume represado da Barragem Maravilhas III é de 108 Mm³ (altura da crista do barramento de 86 m, comprimento da crista de 890 m e elevação final 1.306 m), localiza-se à montante e cerca de 1.000 m de distância da Barragem Maravilhas II em fase final de preenchimento (volume represado de 103 Mm³, altura da crista do barramento de 90 m, comprimento da crista de 730 m e elevação de 1.300 m);
- 7) Qualquer rompimento ou colapso de uma das Barragens Maravilhas tem efeito direto na estabilidade da outra, o que pode produzir um efeito dominó sem precedentes, com severidade muitas vezes superior ao da Barragem do Fundão;
- 8) O dano ambiental, moral e material que possa ocorrer com as comunidades situadas nas áreas de influência direta (AID) e ao longo da Bacia do Rio das Velhas. Isto, certamente, poderia comprometer de imediato o fornecimento de água à cidade de Belo Horizonte e, em nível nacional, com conseqüências no Rio São Francisco (rio da integração nacional). O dano ambiental poderá ser muito mais severo ao produzido na Bacia do Rio Doce;
- 9) Os Condomínios Vale dos Pinhais e Estância Alpina, Fazenda Retiro das Flores e outras propriedades vizinhas estão situados em cotas inferiores às cristas das Barragens Maravilhas II e Maravilhas III;
- 10) Inexistem Plano de Contingência, bem como quais seriam as medidas preventivas e corretivas a serem adotadas;



- 11) Há severas controvérsias quanto às afirmativas da mineradora de que os dados produzidos para os EIA's/RIMA's referentes à poluição atmosférica, sonora e hídrica estão dentro dos parâmetros da legislação e que não existe risco de rompimento da Barragem Maravilhas II;
- 12) Que acidentes com rompimentos de barragens de rejeitos, causando vários desastres e tragédias em Minas Gerais, não são mais casos isolados e acontecem amiúde (sete rompimentos em Minas Gerais, desde 1985): (i) Mineração Rio Verde, (ii) Mineração Herculano, (iii) Mineração Itaminas, (iv) Indústrias Cataguases de Papel, (v) Mineradora Rio Pomba (vi) lançamento recente de rejeitos pela Vale S/A na Lagoa das Codornas, (vii) Mineração Samarco S/A; (viii) Barragem B1 - Mina Retiro do Sapecado e (ix) Mina do Fernandinho;
- 13) Que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (SUPRAM), conforme página 65 do Parecer Único, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no Parecer Único, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s);
- 14) Que, de um modo geral, é baixo o percentual de cumprimento pelos empreendedores das condicionantes estabelecidas nos Pareceres Únicos das Licenças Prévias estabelecidas pelo COPAM e que existe notória deficiência de fiscalização "a posteriori", conforme divulgação constante na mídia;
- 15) A perda de credibilidade da mineradora com o implôgio da Barragem do Fundão e o não-cumprimento de assuntos pactuados com as comunidades situadas à jusante;
- 16) A inexistência de seguro ambiental para o caso de cobertura de danos decorrentes de rompimento hipotético da(s) Barragem(ns).

Assim, mediante o descaso, a cooptação de vários agentes e as indiferenças demonstradas, o Condomínio Vale dos Pinhais requer e exige sobrestar a Licença Prévia da Barragem Maravilhas III como medida conservadora, para que se tenha domínio do conhecimento e o encaminhamento direcionado para a sua imediata retirada da zona de autossalvamento, conforme orientação do MPMG prolatada em reunião com a mineradora VALE na data de 03\junho\2016.

Ressalte-se os seguintes pontos:

Ponto I – Reforma deste PU com a inclusão das 12 (doze) condicionantes supracitadas;

Ponto II - Até que a mineradora VALE S/A apresente por escrito aos órgãos ambientais e ao DNPM e divulgue às comunidades do entorno:

- a) Comprovação de que as condicionantes da Barragem de Rejeito Maravilhas II, situada nas proximidades da futura Barragem a ser licenciada e do mesmo empreendedor foram, efetivamente, cumpridas;
- b) Relatório de Análise de Ruptura (dam-break) da Barragem de Rejeitos Maravilhas II para todo o volume licenciado e vários cenários hipotéticos, com levantamento do



potencial de risco de acidentes, modelagem do fluxo de lama e extensão dos danos ambientais, bem como os reflexos na Barragem de Rejeitos Maravilhas III;

c) Planos de Emergência\Contingência para todo o volume de rejeitos licenciado e medidas preventivas/corretivas em casos de ruptura, produzidos para a Barragem de Rejeitos Maravilhas II, Barragem Classe III – alto potencial de dano ambiental situada, como enfatizado, nas proximidades da Barragem de Rejeitos Maravilhas III, ora em processo de licenciamento.

Ponto III - C Termo de Compensação às comunidades situadas nas AID's pelas atividades executadas (caso da Barragem Maravilhas II) e pelas atividades a serem executadas (caso da Barragem Maravilhas III) no que diz respeito aos danos morais provocados pelo: 1) constante temor de que ocorra uma ruptura e conseqüente desastre/tragédia; 2) redução das condições de habitabilidade decorrente da poluição atmosférica e sonora; 3) desvalorização das propriedades no entorno, particularmente, depois da catástrofe de Mariana; 4) bloqueio do direito à visão paisagística da região e 5) esgotamento da outorga de água na região para um empreendimento que tem uma única utilidade – reter rejeitos da mineração de ferro.

Após o sobrestamento da Licença Prévia concedida por esse Conselho, a retirada das comunidades impactadas da zona de risco\autossalvamento, notadamente do Condomínio Vale dos Pinhais e a reforma do respectivo Parecer Único a mineradora, ao nosso juízo e se assim o desejar, pode pleitear junto a SEMAD\COPAM\DNPM a licença ambiental para a construção do empreendimento em epígrafe.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2016.


Condomínio Vale dos Pinhais
Síndico Gustavo Rezende Raposo

CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO DO VALE DOS PINHAIS



Ernani de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 010.328.956-91 e da carteira de identidade do CREA 1848/D e sua esposa Belkiss Costa Oliveira, do lar, CPF nº 001.205.146-21 e C.I. M- 9.232.230 SSP/MG, residentes na rua Modesto Carvalho de Araújo, nº 174, Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, MG., proprietários dos lotes de nº 1,2,3,4,25,29,30,31,32,33,34,35,36, 37,38,39,40,41,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,63,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,93,94, 95,96,97,98,99,100,101,102,105,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,131,132,133,134,135,136,137,138,139,149,152,153,154,155,156,157, e os proprietários da gleba nº 12, Bruno Bethônico de Sousa Lima, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF/MF nº 712.100.326-00 e da C.I. MG 3.995.644-SSP/MG, residente e domiciliado na rua Abel Araújo, nº 384, 3º andar, Santa Lúcia, em Belo Horizonte, proprietário do lote 106, Fátima Bastos de Queiroz Carvalhais, brasileira, casada pedagoga, CPF/MF nº 311.133.206-30 e C.I. M-72.303 do SSP/MG e seu marido Santos Bernardino Carvalhais, residentes e domiciliados na Rua Ludgero Dolabela, 609, aptº 402, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte, proprietários do lote 84, Flávio Ferreira Garcia, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF nº 806.785.306-10 e C.I. nº 4.040.412 e sua mulher Cássia Araújo Garcia, residentes e domiciliados na rua Timbiras, 261, aptº 1101, Bairro Funcionários em Belo Horizonte, proprietários do lote 92, Ildu Afonso de Almeida Filho, brasileiro, casado, médico, C.I. M-3.402.404 e CPF/MF nº 818.060.276-15, e sua esposa Ana Cláudia Máximo de Almeida, residentes e domiciliados na rua Groelândia, nº 195, aptº 202, Bairro Sion, em Belo Horizonte, proprietários dos lotes 103 e 104, José Francisco da Fonseca Almeida, brasileiro, casado, engenheiro civil, C.I. nº M-4.805.726 e CPF/MF nº 478.180.507-87, casado com Andréia Varela Braga da Fonseca Almeida, residentes e domiciliados na rua Riachuelo, nº 1050, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte, proprietário do lote 64, Junia Bethônico de Sousa Lima, brasileira, solteira, maior, administradora, CPF/MF nº 854.222.236-91 e C.I. M- 3.995.549 do SSP/MG, residente e domiciliada na rua prof. Raimundo Cândido nº 130, aptº 1401, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte, proprietária do lote 107, Lúlia Queiroz Silva, brasileira, viúva, professora, CPF/MF nº 854222236-91 e C.I. nº M-231.419-SSP/MG, residente e domiciliada na rua Marechal Bittencourt, nº 947, aptº 201, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte, proprietária dos lotes, 85, 86, 87 e 88, Juliana Furtado Pinto de Magalhães, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do C.I.MG-11.605.981 SSP/MG e do CPF de nº 077.588.326-36, residente e domiciliada na rua Copérnico, nº 209, aptº 302, Bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte, proprietária do lote 61, Martha Goldenberg, brasileira, casada, advogada, CPF nº 001.831.137-3.092 TRT e seu marido Leopoldo Goldenberg, engenheiro electricista, CPF nº 001.831.137-72, C.I do CREA 11.842-D/RJ residentes na Av. Augusto de Lima, 527, aptº 1403, na cidade de Belo Horizonte, proprietários dos lotes de nº 82,83,89,90,91, Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da C.I. M-396.610 e do CPF de nº 257.436.606.97, residente e domiciliado na rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 434, aptº 102, Castelo Manacás, em Belo Horizonte, proprietário do Lote nº 59, Renato Chaves Brasil, brasileiro, divorciado, comerciante portador da C.I. M-1.411.649- SSP/MG e do CPF de nº 279.225.966-34, residente e domiciliado na Av. Francisco Sá, nº 111-A, Prado, Belo Horizonte, proprietário do lote nº 60, Rosana Lobato Campista, brasileira, divorciada, cirurgiã-dentista, portadora do CPF nº 623.544.427-34 e da C.I. M-1.416.439, residente e

Handwritten signature/initials on the left margin.

Vertical handwritten notes on the right margin, including the word 'Out' and other illegible scribbles.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'João', 'B', and 'M'.



domiciliada na Av do Contorno, nº 4.640, sala 404, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, proprietária do lote nº 62, **Séfora Rodrigues de Souza Mol Santos**, brasileira, casada engenheira, portadora do C.I. M-3.838709 do SSP/MG e do CPF nº 872.188.446-34, e seu marido **Glauco Mol Santos**, residentes e domiciliados na rua Ulisses Marcondes Escobar, nº 34, aptº 102, Bairro Bunitis, em Belo Horizonte, proprietários do lote 108, **Eros Ernani de Oliveira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. nº M-1.497.278 SSP/Mg e CPF nº 201.140.106-25, residente e domiciliado à Rua Modesto Carvalho de Araújo, 174, bairro Belvedere, em Belo Horizonte proprietário do lote 109, lote 13 na gleba 02, lote 149, na gleba 03 e lote 144 na gleba 04 e **Carlos Eduardo Pinto de Magalhães**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº Mg 1.497.278 SSP/MG e do CPF nº 408.186.326-15 e sua esposa **Maraisa Gonçalves Pinto de Magalhães**, residentes e domiciliados na rua Herculano de Freitas, nº 1375, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte, proprietários do lote 63, abaixo assinados, ajustam e estabelecem a presente Convenção de Condomínio, a que se sujeitam e se submetem, bem como seus sucessores e herdeiros:

CAPÍTULO I
Do objeto e destinação

Art. 1º - O loteamento Rancho Alegre, situado em uma área de terreno rural de ha, desmembrada do lugar denominado Retiro das Maravilhas, município de Itabirito-MG, conforme registro as fls. 171 do livro 3-C, em 04/10/57, sob o nº 4171, fica submetido ao regime do Código Civil Brasileiro, em seus artigos 1314 a 1330 e à parte relativa ao direito de vizinhança, artigos 1.277 a 1313 do mencionado Código Civil Brasileiro, além das normas da Lei 4.591, de 16/12/64.

Art. 2º - A partir desta data, fica o loteamento denominado de Condomínio do Vale dos Pinhais.

Art. 3º - O Condomínio do Vale dos Pinhais, possui 157 lotes.

Art. 3º - São partes comuns do Condomínio do Vale dos Pinhais, inalienáveis e indivisíveis: a) as ruas do loteamento ; b) as caixas d'água; c) os terrenos 1 A e 2 A, com 12 metros de frente para a Alameda dos Eucaliptos e 78 metros de fundo, perfazendo um total de 936 m2.; d) a portaria; e) a cisterna ; f) o local da bomba d'água; g) as pracinhas rotatórias e os encanamentos troncos para distribuição de água.

Art. 4º - São partes de propriedade exclusiva de cada condômino: a respectiva unidade-lote (parte "prodiviso"), indicada pela numeração correspondente, os encanamentos e tubulações até sua intercessão com os encanamentos e tubulações troncos , a fração ideal correspondente às áreas de uso comum - "pro indiviso", equivalente a 1/157 (hum, cento e cinquenta e sete avos).

Art. 5º- De acordo com o parágrafo único do art. 1315 , presumem-se iguais as partes ideais dos condôminos.

Parágrafo único- A cada unidade lote corresponderá uma fração ideal de 1/157(hum , cento e cinquenta e sete avos) das áreas de uso comum. Nessa fração ideal se compreendem, não somente o solo, como as construções existentes ou as que venham a ser aderidas ao mesmo solo ou as que representem acessões e benfeitorias de qualquer tipo.

Art. 6º - A destinação do condomínio é uniresidencial, sendo que:

a) a unidade condominial é indivisa, não podendo haver residências independentes dentro da mesma unidade.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Belo', 'B. S.', and others.



b) É vedada a utilização da residência para a geração de renda, não sendo permitida, portanto, a locação de parte da unidade residencial.

Artº 7º - Tão somente os condôminos, como tais considerados os titulares das partes "pro-diviso" (unidades lotes), qualquer que haja sido a forma de aquisição legítima, atendidas as normas da legislação em vigor e as inseridas neste instrumento, poderão usar das áreas e instalações existentes ou daquelas que vierem a ser erigidas.

§ 1º - O uso das partes comuns e instalações do Condomínio será determinado pelo Regulamento Interno. Para efeito deste parágrafo, terão acesso ao uso e gozo das áreas e instalações comuns, além dos Condôminos, seus familiares, inquilinos, cessionários e convidados, observadas as disposições que, a respeito, forem estipuladas no Regulamento Interno.

§ 2º - O Regulamento Interno fixará as condições e modo de uso e fruição das instalações do Condomínio, podendo estabelecer normas e taxas de uso.

CAPÍTULO II

Direito e Deveres

Art. 8º - São direitos dos condôminos: a) usar, gozar e dispor de sua unidade autônoma conforme sua destinação residencial, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiros, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal ou gravá-la; b) examinar, a qualquer tempo os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos ao síndico; c) utilizar os serviços de portaria desde que não perturbem a sua ordem ou desviem os empregados para serviços internos de suas unidades autônomas; d) comparecer às assembleias e nelas discutir e votar, desde que não estejam inadimplentes com o pagamento de quaisquer despesas condominiais; e) denunciar ao administrador qualquer irregularidade que observem.

Art. 9º - São deveres dos condôminos: a) guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando nem permitindo que as usem, bem como as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daqueles a que se destinem; b) não usar as respectivas unidades autônomas nem alugá-las ou cedê-las para atividades ruidosas, ou a pessoas de maus costumes, ou para instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto capaz de causar dano ao condomínio ou incômodo aos demais comunheiros; c) não jogar lixo ou quaisquer objetos ou líquidos nas ruas ou nos lotes vizinhos; d) não colocar ou deixar que se coloquem nas partes comuns do condomínio quaisquer objetos de instalações, sejam de que natureza foram; e) não utilizar os empregados do condomínio para qualquer serviço particular; f) não manter nas respectivas unidades autônomas substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança ou incômodo aos demais condôminos; g) não criar leitões ou porcos nas respectivas unidades autônomas; h) não fracionar a respectiva unidade autônoma com o fim de aliená-la a mais de uma pessoa separadamente; i) contribuir para as despesas comuns do condomínio, na proporção de 1/157 % (hum, cento e cinquenta e sete por cento) do total das despesas, efetuando os recolhimentos nas ocasiões oportunas; j) contribuir para o custeio das obras determinadas pela assembleia, na forma e na proporção de 1/157% das despesas; l) comunicar imediatamente ao administrador a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade autônoma; m) não vender bebidas alcóolicas, no varejo ou no atacado, em suas unidades autônomas; n) não transformar suas unidades em hotéis, pousadas, ou

B. G. O.

Cont.

L. F.

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]



similares; o) construir apenas fossas sépticas que devem ficar locadas à distância mínima de três metros da divisa de outros lotes e a trinta metros da margem dos córregos que passam pelo condomínio; p) não jogar águas da piscina ou de qualquer outra natureza nas ruas do condomínio, ou nos coletores de águas pluviais; q) manter seus terrenos livres de mato, bem capinados e cercados; r) cumprir rigorosamente esta convenção bem como as normas do regulamento de obras, anexo a esta convenção, ou quaisquer outras normas que venham a ser aprovadas pela assembleia; s) respeitar rigorosamente, a resolução CONAMA nº 01, que dispõe sobre a emissão de ruídos de quaisquer atividades sociais ou recreativas, que não podem incomodar aos demais condôminos.

§ 1º - O condômino que não pagar em dia a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total, ficando claro, que tão logo seja permitido por lei, a multa moratória poderá ser maior, bem como os juros, de acordo com a lei e a decisão da assembleia.

§ 2º - O condômino que não cumprir com qualquer dos deveres estabelecidos no art. 9º pagará a multa mensal de cinco vezes o valor de suas contribuições mensais independentemente das perdas e danos que se apurarem, até o término da violação.

A multa será aplicada pelo síndico, com autorização do Conselho Fiscal.

§ 3º - De acordo com o art. 1.345 do Código Civil, "o adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multa e juros moratórios."

§ 4º - É permitido ao condômino alienar parte acessória de sua unidade para outro condômino vizinho, não podendo fazê-lo, entretanto, para terceiros.

§ 5º - Pode o condômino eximir-se do pagamento das despesas e dívidas condominiais, desde que renuncie à sua parte ideal, tudo de acordo com os art. 1316 e 1317 do Código Civil Brasileiro.

§ 6º - Todo condômino fica obrigado a ceder até seis metros de toda a extensão de seu lote para abertura de ruas necessárias a circulação e constantes em plantas do loteamento.

§ 7º - O condomínio poderá mandar limpar o lote do condômino que intimado para fazê-lo, assim não proceder dentro de um prazo de 7 dias, ficando assim o condômino responsável pelas despesas com a limpeza, que deverão ser pagas de uma só vez, junto com a cobrança da cota condominial seguinte.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Art. 10 - A Assembleia Geral constitui órgão soberano do condomínio, composto por todos os condôminos no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações para com o condomínio.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre do ano. Incumbe à Assembleia geral Ordinária: a) fixar o orçamentos dos encargos comuns, para o ano que se inicia; b) apreciar as contas apresentadas pelo administrador, correspondente ao ano anterior; c) resolver as reclamações ou dúvidas que lhe forem apresentadas pelos proprietários; d) eleger o síndico, sub-síndicos, conselho fiscal e conselho de obras, para um mandato de 2 anos de duração, na reunião que se realizar no último ano de seu mandato; e) resolver os assuntos urgentes e que tenham constado do edital de convocação; f) alterar o regulamento interno, ou o regulamento de obras.

Art. 12 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada pelo síndico, ou por todos os membros do Conselho Fiscal ou por proprietários de 40 (quarenta)

Beio

Cary

B.S.

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



contribuições, bem como impor e cobrar as multas devidas; h) prestar contas à Assembleia anualmente e quando exigidas; i) contratar empregados para serviços do condomínio.

Art. 22 - Nos seus impedimentos eventuais, o síndico será substituído pelo subsíndico. Em caso de vaga, a Assembleia elegerá outro síndico, que exercerá seu mandato pelo tempo restante. Em caso de destituição, o síndico terá 5 (cinco) dias para prestar contas de sua gestão.

Art. 23 - O síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; responderá, entretanto, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

Art. 24 - Juntamente com o síndico será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, um subsíndico que além de substituir o síndico em suas ausências, e impedimentos, com ele cooperará na administração do condomínio.

Parágrafo único - Em igualdade de condições, tem preferência o candidato a síndico, ou sub-síndico que já tenha residência construída no Condomínio.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal e de Obras

Art. 25 - Junto com o síndico, a Assembleia Geral Ordinária elegerá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, todos condôminos, os quais exercerão gratuitamente as suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos. Cabe aos suplentes exercer automaticamente a substituição dos membros efetivos.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar as atividades do síndico e examinar suas contas e comprovantes; b) comunicar aos condôminos as irregularidades havidas na gestão do condomínio; c) dar parecer sobre as contas do síndico, bem como sobre a proposta de orçamento para o subseqüente exercício, informando à Assembleia Geral; d) abrir, rubricar e encerrar o Livro caixa; e) convocar a Assembleia Geral quando o síndico não o fizer.

Art. 27 - A Assembleia Geral elegerá um Conselho de Obras composto de três condôminos, com mandato de dois anos, ao qual compete: a) cumprir e fazer cumprir o regulamento de obras do condomínio; b) aprovar os projetos de obras a serem realizadas pelos condôminos em suas unidades autônomas; c) auxiliar o síndico na fiscalização das obras essenciais ao condomínio.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento do Condomínio

Art. 28 - Constituem despesas comuns do condomínio todas aquelas necessária à conservação, limpeza, reparações, construções e reconstruções das partes e coisas comuns e dependências pertencentes ao condomínio; b) as relativas à manutenção da parte comum; c) os impostos e taxas que incidam sobre as partes e coisas comuns; d) a remuneração do síndico, quando houver, e dos demais empregados do condomínio, bem como as relativas aos encargos de previdência e assistência social; e) as obras de melhoria do condomínio, quando aprovadas em Assembleia.

BEO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Frasqueira', 'W. R. L.', 'P. J.', 'C. M.', and 'A. M. S.'. There is also a large handwritten 'Cau' on the right side.



Art. 29 - Compete à Assembléia fixar o orçamento das despesas comuns, cabendo aos condôminos concorrer para o custeio das referidas despesas, realizando-se o rateio na proporção de 1/157% (hum, cento e cinquenta e sete por cento) por lote.

Art. 30 - Serão igualmente rateadas entre os condôminos as despesas extraordinárias, sempre que a Assembléia Geral as autorizar.

Art. 31 - Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas a que der causa, principalmente quando lituarem judicialmente sob o manto da Justiça gratuita.

Parágrafo único: O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do condomínio pela omissão do condômino na execução dos trabalhos ou reparações, na sua unidade autônoma., bem como obrigatoriamente ao custeio de custas judiciais e honorários advocatícios.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 32 - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagarão juros de 2% (dois por cento), por mês, contados a partir da data de vencimento da obrigação, correção monetária pela tabela judicial do Fórum e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total. Findo o prazo de 3 meses, deverá o síndico proceder obrigatoriamente a cobrança judicial dos débitos, hipótese em que além dos juros, correção monetária e multa, ficarão sujeitos ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado.

Parágrafo Único - Caso haja modificação na lei atual, a multa e o juros serão cobradas pelo máximo permitido, após aprovação da Assembléia Geral.

Art. 33 - O condômino ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de três quartos dos condôminos restantes, ser constringido a pagar multa correspondente ao quintuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

Parágrafo Único - O condômino ou possuidor, que, por seu reiterado comportamento anti-social, gera incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, pagará multa no valor de dez vezes o valor da cota condominial, até ulterior deliberação da Assembléia.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - A presente Convenção, que sujeita todo ocupante, ainda que eventual do Condomínio do Vale dos Pinhais, obriga a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores, a título universal ou singular e somente poderá ser alterada pelo voto de dois terços dos condôminos dos que o forem no tempo da alteração.

Art. 35 - Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas desta convenção, o foro da cidade de Itabirito, MG. podendo ser usado, também, à escolha do Condomínio, o foro da cidade de Belo Horizonte, quando o condômino residir nesta última cidade.

Handwritten signature and initials.

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Itabirito, 20 de setembro de 2007

Ernani de Oliveira
Ernani de Oliveira

Belkiss Costa de Oliveira
Belkiss Costa Oliveira

Bruno Bethônico de Sousa Lima
Bruno Bethônico de Sousa Lima

Fátima Bastos de Queiroz Carvalhais
Fátima Bastos de Queiroz Carvalhais

Santos Bernardino Carvalhais
Santos Bernardino Carvalhais
CPF nº 140.827.206-82
C.I.M. 2.695.864.....

Flávio Ferreira Garcia
Flávio Ferreira Garcia

Cássia Araújo Garcia
Cássia Araújo Garcia
CPF 712.274.666-68
C.I.M. 2.875.385 SSP/MG

Ildeu Afonso de Almeida Filho
Ildeu Afonso de Almeida Filho

Ana Cláudia Máximo de Almeida
Ana Cláudia Máximo de Almeida
CPF 939.440.126-15
C.I. M3.773.727 -

José Francisco da Fonseca Almeida
José Francisco da Fonseca Almeida

Andréia Varela Braga da Fonseca Almeida
Andréia Varela Braga da Fonseca Almeida
CPF 484.895.066-09
C.I. MG. 3420272

Junja Bethônico de Sousa Lima
Junja Bethônico de Sousa Lima

Lúlia Queiroz Silva
Lúlia Queiroz Silva

Juliana Furtado P. de Magalhães
Juliana Furtado Pinto de Magalhães

Martha Goldenberg
Martha Goldenberg
Paulo Roberto Oliveira
Paulo Roberto Oliveira

Leopoldo Goldenberg
Leopoldo Goldenberg

Paulo Roberto de Oliveira
Paulo Roberto de Oliveira

Un.

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA + EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16/04/2016

CONDOMÍNIO VALE DOS PINHAIS – NOVA LIMA/MG

Aos 16 de abril de 2016, em primeira chamada às 9:00 horas e em segunda chamada às 9:30 horas, deu-se início à Assembleia Geral Ordinária + Extraordinária, realizada conjuntamente, e convocada pelo atual Síndico da Gestão, Sr. Cláudio Cristiano Ferreira, em total conformidade com a Convenção Condominial e legislação civil vigente, através de Edital Publicado no dia 9\abril\2016 no Jornal "HOJE EM DIA", conforme cópia constante na folha 80 do Livro de Atas e Comunicado da Adm. Opala. A Assembleia foi presidida pelo Síndico (Lote 33) que convidou a mim, Matheus Magalhães Teixeira - Assessor Jurídico do Condomínio para redigir a presente Ata. Às folhas 80v e 81 do Livro de Atas do Condomínio, encontra-se a lista de assinaturas dos condôminos presentes com 76 participantes por si e por Procuраções. As Procuраções foram colocadas à disposição dos presentes para as devidas conferências.

Pauta da Assembleia conjunta AGO + AGE, conforme Convocação:

O Síndico do Condomínio Vale dos Pinhais, CNPJ 06.069.057/0001-23, convoca os senhores/senhoras condôminos para participarem de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Geral Extraordinária a realizar-se, conjuntamente, no dia 16/abril/2016, na sua Sede, às 9:00 horas em primeira convocação, com a presença de 50% dos condôminos representados por si e por procuраções mais um ou, às 9:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de condôminos para:

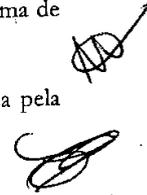
- 1) Tomar conhecimento das Prestações de Contas aprovadas pelo Conselho Fiscal – períodos 3T15, 4T15 e 1T16.
- 2) Considerações do Síndico Claudio Ferreira.
- 3) Deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
 - 3.1) Reajuste da Taxa Condominial para R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);
 - 3.2) Necessidade e contratação de estudo de análise de risco - modelagem de segurança (Dam Break) para as Barragens Maravilhas II e Maravilhas III de propriedades da mineradora VALE S/A, que colocam em risco as propriedades e os moradores do nosso Condomínio;
 - 3.3) Eleição de Síndico, Subsíndico, Conselho Fiscal (Presidente e membros) e Conselho de Obras (Presidente e membros).

Conforme a Convenção do Condomínio Vale dos Pinhais – Art. 16 e o Novo Código Civil Brasileiro não poderão tomar parte nesta Assembleia os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições condominiais, taxas ou multas que lhes tenham sido impostas.

Deliberações:

1) O Conselho Fiscal do Condomínio através de seu membro Gustavo R. Raposo (Lote 29) apresentou a síntese elucidativa a respeito das Prestações de Contas do Síndico Claudio C. Ferreira relativas aos trimestres 3T15, 4T15 e 1T16, as quais foram aprovadas tempestivamente em conjunto com o outro membro do Conselho Mauro O. Barcelos (Lote 94) em conformidade ao art. 105, Parágrafo 5º. do Regulamento Interno do Condomínio. Como destaques ficaram os registros que o Condomínio dispõe na Conta Poupança, do Banco Bradesco, a quantia de R\$ 546.089,91 (base 31\março\16), o que representa um aumento de 64,1% quando comparado com R\$ 332.678,90 (base 31\março\14). O expressivo aumento se deve ao depósito da mineradora Vale no valor de R\$ 96.800,00 a título de ajuda às comunidades impactadas da região do Pico\Sapecado; não houve chamada de taxa extra durante a vigência da atual administração; não foram depositados os Fundos de Reserva relativos aos meses de jan, fev e mar\13 por insuficiência do caixa condominial junto a Adm. Opala, no valor de R\$10.090,97. As justificativas apresentadas pelo Síndico foram: defasagem no valor da Taxa Condominial que em dois anos teve o acréscimo de apenas 3,2%, crescimento da inadimplência e despesas com o sistema de abastecimento de água.

2) Aberta as considerações do síndico atual, foi explanada a dificuldade do modelo de cobrança pela



utilização de água, propondo para a futura administração a alteração no procedimento, ou seja, cobrar de cada condômino a água consumida sem se considerar a isenção do volume de 20 m³ mensais. Sobre a iluminação pública, aclararam-se as tentativas frustradas pela atual diretoria em relação ao pleito perante a Prefeitura de Nova Lima/MG. Paralelamente, existe uma negociação para se conseguir esta iluminação através do apoio do Sr. Délio Malheiros (Vice Prefeito de Belo Horizonte) que tem propriedade no Estoril I. Os contatos a esse respeito estão sendo mantidos em parceria com o condômino Cláudio Raposo (Lotes 48, 51 e 53). Sobre a Regularização Fundiária do Condomínio, foi exposta a dificuldade de obtenção das liberações e atos para amoldar o loteamento às diretrizes do município de Nova Lima e Agência Metropolitana de Habitação e Urbanismo. Sobre as tratativas com a mineradora Vale S/A, falou-se dos sucessivos alteamentos realizados pela mineradora na Barragem Maravilhas II, que resultam no aumento da aproximação física do sopé da referida Barragem ao Condomínio (alteamento pelo método da jusante), pressupondo os riscos em caso de rompimento, não só em detrimento aos moradores, mas também em referência a todo o impacto nos arredores do loteamento. Diz-se, também, sobre a necessidade de elaboração do estudo "Dam Break", que será tratado em momento oportuno nesta Assembléia. Sobre as taxas condominiais em aberto, foram disponibilizadas informações sobre as cobranças judiciais ou extrajudiciais. O Condomínio possui, em 31\março\16, 40 condôminos com taxas em aberto, sendo 15 com processos judiciais em curso e 25 condôminos que devem uma ou mais taxas. o montante de taxas em aberto em valores históricos totaliza R\$131.903,83. Foram elucidadas questões acerca da impossibilidade de realização de algumas obras aprovadas na AGO de 22\08\2015. Estas obras necessitam ser retomadas por questões de segurança pela nova administração a ser eleita nesta assembléia.

3.1) Sobre o reajuste da taxa condominial (livre negociação), foi proposto o novo valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), visando reequilibrar as receitas/despesas atuais do Condomínio. A proposta de aumento foi feita mediante apresentação de exposição de motivos. Foi provada por unanimidade dos presentes, restando fixada a partir do mês de abril\16.

3.2) Relativo ao assunto "Dam Break", o condômino Sr. Domingos Sávio realizou exposição acerca da necessidade do estudo de análise de risco em face da Barragem Maravilhas II, bem como a necessidade de contratação e realização do procedimento. Esclareceu-se que o "Dam Brak" (modelagem do fluxo de lama no eventual rompimento de uma barragem) não é o estudo único, mas sim uma série de levantamentos que têm como objetivo apurar e confrontar os dados da mineradora Vale face os reais impactos oriundos de uma eventual ruptura da Barragem Maravilhas II. A votação ora proposta recai não apenas na deliberação sobre os valores a serem despendidos na contratação do serviço\estudo, mas principalmente na autorização para a diretoria eleita iniciar os procedimentos e tratativas com a mineradora. Sobre as medidas a serem adotadas pelo Condomínio em relação à Barragem Maravilhas II, foi deliberado, após votação, o seguinte:

3.2.1) Fica aprovada e autorizada pelos condôminos a solicitação à mineradora VALE S/A, pela diretoria eleita, dos estudos de "Dam Break" elaborados unilateralmente pela VALE S/A sobre as Barragens de Rejeitos Maravilhas II (construída) e Barragem de Rejeitos Maravilhas III (a ser construída e em Processo de licenciamento), apresentados na reunião com condôminos ocorrida na mina do Pico no dia 12 de fevereiro último. A mineradora ficou de disponibilizar estes estudos, mas até a presente data nada foi apresentado;

3.2.2) Fica aprovada a posterior análise, através de consultoria a ser contratada, do documento que eventualmente será disponibilizado pela VALE S/A ou pelos órgãos já acionados por representações em desfavor da VALE junto à SEMAD, DNPM, SUPRAM e MPMG;

3.2.3) Fica pré-aprovada a utilização do limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da Conta Poupança para contratação de empresa técnica especializada para a confecção do estudo "Dam Brak", caso haja

negativa ou falta de informações por parte da VALE S/A ou dos órgãos acionados. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta dias) para o Condomínio tomar todas as medidas aqui previstas. A realização do estudo de Dam Break fica estabelecida para a Barragem Maravilhas II. Entretanto, se a consultoria contratada assim definir o estudo poderá ser direcionado à Barragem de Rejeitos Maravilhas III. Este assunto merece toda a atenção porque no estudo apresentado pela mineradora, seja para a Barragem Maravilhas II, seja para a Barragem de Rejeitos Maravilhas III, o colapso de qualquer uma das estruturas iria comprometer o sistema de abastecimento de água do Condomínio, assim como dezenas de propriedades. A consequência disso seria a falta de condições de habitabilidade para todo o loteamento Vale dos Pinhais.

3.3) Em relação à eleição da nova diretoria para o período de abril\16 a março\18 (dois anos) foram eleitos por Chapa Única:

- Síndico - Gustavo Resende Raposo – Lote 29
- Subsíndico - José Francisco Almeida – Lote 64
- Conselho Fiscal
- Presidente - Mauro O. Barcelos – Lote 94
- Domingos S. Rodrigues – Lote 72
- Cleide Vimieiro Marques – Lote 23
- Conselho de Obras
- Presidente - Marcus P. Magalhães – Lote 107
- Marcos Cruz – Lote 66
- Fabiola Pereira Dias – Lote 74

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Novo Lima MA apresentado e protocolado, em 20/04/2016, sob o nº 15559. Registrado, nesta data, sob o nº 15013 no Livro 8056, fls. 151/152, Nova Lima, 20/04/2016

15013 Izabela Rezende Costa

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

Quantidade	SELO ELETRÔNICO	ANI42153
de atos	Código de Segurança	9103.8070.3138.7522
praticados	Emolumentos	Recompê TFJ Total
6	R\$ 37,92	R\$ 1,91 R\$ 10,51 R\$ 44,44

Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Nada mais a ser discutido e\ou deliberado, encerrou-se a presente Assembléia AGO + AGE às 12:45 horas lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Presidente da Mesa – Síndico Claudio C. Ferreira (Lote 33 e 35 p.p.) e por mim, Secretário Matheus Magalhães Teixeira (Assessor Jurídico do Condomínio) Nova Lima, 16 de abril de 2016.

ESPAÇO EM BRANCO

